

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 512, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Municipal de Educação Ambiental com base na Política Nacional de Educação Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Entende-se como Educação Ambiental os processos pelos quais os indivíduos e a sociedade constroem valores, conhecimentos e habilidades respeitando o meio em que vive.

Art. 2º - A Educação Ambiental deverá atender os munícipes em caráter formal e não formal.

Art. 3º - A Educação Ambiental deverá atender:

I - As Instituições educativas integrada aos Programas educacionais desenvolvidos.

II - Aos órgãos integrantes do Governo Municipal, contribuindo para a qualidade ambiental.

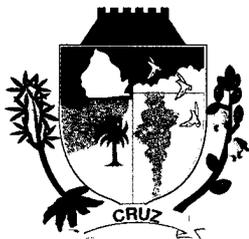
III - Aos estabelecimentos comerciais, estimulando-os ao compromisso com o meio ambiente.

IV - À sociedade de modo geral, como forma de fomentar as causas ambientais, na busca de soluções para as suas problemáticas.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º - Fica instituído a articulação da Educação Ambiental deste município por meio das Secretarias da Educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Na articulação do processo de Educação Ambiental compete às Secretarias responsáveis:



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

- I - O impulsionamento à formação na área ambiental para educadores e sociedade geral;
- II - A formalização da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola- COM-VIDA nas Unidades de Ensino;
- III - Oferta de capacitação para a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida- COM-VIDA;
- IV - A difusão do conhecimento ambiental por meio de Fóruns, Conferências ou Simpósios;
- V - A elaboração do Plano Anual de Ação Ambiental;
- VI - A elaboração e desenvolvimento de Projetos Ambientais juntos às escolas municipais;
- VII - A realização de programação inerente às principais datas do calendário ecológico como: Semana da água, Semana da árvore e Semana do Meio Ambiente.

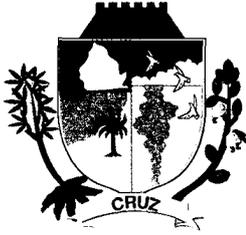
Art.6º - Como parte do processo de melhoria à assistência ambiental deste município, compete a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - A difusão da Agenda Ambiental na Administração Pública- A3P;
- II - A reestruturação e cumprimento da Agenda 21 Local;
- III - A garantia da criação de estruturas e mecanismos de fortalecimento à Educação Ambiental municipal;
- IV - A construção de mapas estratégicos de arborização do município;
- V - A conservação e ampliação dos espaços arbóreos do município;
- VI - A propagação das ações ambientais realizadas nas vias principais de comunicação de massa.

CAPÍTULO III
DAS INCUMBÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 7º - O planejamento das Unidades Escolares para as atividades de cunho ambiental deverá abranger:

- I - A elaboração do Plano Anual de Trabalho Ambiental, incluindo as principais datas festivas do calendário ecológico como: Semana da Água, semana da Árvore e semana do Meio Ambiente;
- II - A criação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola- COM-VIDA;
- III - A criação e cumprimento da Agenda 21 Local para o horizonte de dez anos;



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

IV - A inserção das atividades ambientais na grade curricular escolar;

V - O desenvolvimento de Projetos próprios de acordo com as problemáticas locais e Projetos estabelecidos pelas Secretarias responsáveis pela mobilização da educação ambiental no município;

VI - A divulgação das ações executadas nos principais meios de veiculação.

Art. 8º - A avaliação e certificação das atividades ambientais trabalhadas pelas escolas municipais ocorrerão a cada dois anos, conforme disposto na Lei Nº 394/2011.

Art. 9º - A realização da Marcha do Vale do Acaraú ocorrerá anualmente, conforme previsto na Lei Nº 400/2011.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 13 de Junho de 2014.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal